

39ª VARA CIVEL
Processo 00.532617-6
Edital de Convocação de Credores, expedido nos autos da Concordata Preventiva de Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos e Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, com prazo de 20 dias. Processo nº 00.532617-6. O Dr. Virgílio de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, na forma da lei, etc... Faz saber que por parte de Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos, com sede, na Cidade de São Paulo, na Alameda Rio Claro nº 241, inscrita no CNPJ nº 02.627.502/0001-3 e Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Estrada do Campo Limpo nº 6.197, inscrita no CNPJ nº 04.171.567/0001-81, foram requeridos os benefícios de concordata preventiva, para pagamento integral de seus débitos, no prazo de 2 anos, sendo 40% no primeiro, e o restante no segundo. As parcelas de R\$ 130/6135 do segundo, a fim de proferir o seguinte despacho: Vistos, Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos, Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos impetraram concordata preventiva, após encontrarem "dificuldades" para honrar compromissos em face da política sócio-econômica implantada, onde seus credores passaram a adotar atitudes belicosas, requerendo protestos e ajuizando execuções, contribuindo, assim, para a intensificação dos problemas, afetando, inclusive, sua capacidade de pagamento. Não obstante, por atender os requisitos legais, estão dispostas a saldar os credores quirográficos, integralmente, em 24 (vinte e quatro) meses, segundo as disposições legais. Após o encerramento dos livros oferecidos, sobreveio o parecer do M. P. (fls. 4500/052). Manifestaram-se as solicitantes em seguida (fls.4557/5973), com novo parecer do M.P. (fls.5981/83), opinando pela decretação da falência. Insistiram as impetrantes no deferimento da inicial, entendendo preencher todos os requisitos legais. Relatados. DECIDO. As devedoras, mesmo gozando de ilibada reputação comercial, confessam, na inicial, que "acudadas por dificuldades, sérias e de toda a ordem, e privada desses recursos", tiveram que impetrar pedido de concordata preventiva. Contrariamente à impetração, porém, a d. Promotora de Justiça de Falcências ofereceu parecer opinando pela decretação da falência (fls.5981/83). Em que pese a lucidez do trabalho desempenhado pela representante do Ministério Público, há que se afastar, por ora o desejo da quebra pretendida, mesmo estando ela apeçada às razões relativas (1) à falta de registro de livros na Junta Comercial; (2) à não apresentação de livros obrigatórios e (3) "dos livros elencados no rol da Junta Comercial de fls. 5540/5554"; (4) à imprestabilidade dos demonstrativos financeiros e balanços; (5) ao não preenchimento dos requisitos do art. 158, II, da Lei de Falcências, porque (a) é incompleta a relação de credores; (b) falta demonstração do passivo; (c) falta menção a valores, se estão ou não sujeitos ao favor legal; (d) não há prova de quitação de débitos fiscais; (e) não foi juntada documentação relativa aos créditos com garantia; (f) não há documentos comprovando a propriedade de veículos, linhas telefônicas, fixas e móveis; e, por fim, (6) à existência de 332 protestos, além de dois pedidos de falência. Motiva-se o "decisum" então. De pronto, é essencial estabelecer que a decretação de quebra das requerentes, longe de satisfazer as exigências da lei falimentar, concorrerá, sem dúvida, para o desemprego de funcionários, em detrimento tão somente da sociedade familiar, que sofrerá, ainda mais neste país de tanta esperança e de tão pouca certeza, as agruras impostas por essa nova marginalização, plantando no seio dela mais desventura para os desventurados que, aqui, nasceram. A par disso, é possível, no entanto, aguarar a apresentação dos registros impressos de forma automatizada, a qual poder-se-á ocorrer, inclusive, quando da análise deles por perito contábil. O mesmo se aplica ao Livro de Registro de Duplicatas, que se encontra em igual situação para ser encadernado, e, igualmente, aos livros constantes do rol da Junta Comercial, portanto, em havendo necessidade deles, o perito irá examiná-los em tempo oportuno, como também o fará com referência às demonstrações financeiras e balanços, para o fim, posterior, de ser apresentada conclusão técnica, e em definitivo, nessa área. Pelo que se depreende dos autos, as impetrantes preenchem os requisitos legais para o processamento do favor legal, pois, como salientados por elas próprias, a fls. 12, não incorreram em quaisquer dos impedimentos do art.140 da LF; exercem o comércio há décadas; possuem ativos cujos valores ultrapassam, o percentual indicado no inciso II do art. 158 daquele diploma e nunca sofreram falência nem jamais requereram concordata. Saliente-se, então, que, apesar do conteúdo sério do parecer ministerial, não se pode, ainda, auferir a real situação das impetrantes pelos documentos por elas apresentados neste feito, podendo-se, então, considerar viável a concessão do pedido para que seja processada a concordata requerida. A representante do Ministério Público destacou, em sua cota, que não está demonstrado o valor total do passivo, nem mesmo quais são os credores, os bens dados em garantia, os valores seguintes ao prazo legal, os débitos fiscais, os créditos com garantia e, por fim, as provas pertinentes à propriedade e aos bens móveis (veículos, linhas telefônicas e mobiliários). Embora assim pareça, não se pode negar às autoras a possibilidade de, durante o processamento da concordata, apresentar tais documentos e, desse modo, satisfazer as exigências da d. Promotoria de Justiça. E, assim deve ser feito, pois, se se decreta a falência delas, não terão a oportunidade clara e segura de comprovar o cumprimento de referidas exigências. A concordata, no caso, serve como meio (apesar de opiniões radicais em contrário que não buscam olhar a situação dos desventurados) de produzir efeito positivo em favor das empresas, que poderão, por cujo período em que ficarem sustentadas por esta decisão, alcançar a finalidade pretendida, que é a de escapar dessa grava situação. Impossível, por isso mesmo, dar tratamento de choque, quando este simples socorro poderá permitir prazo para a oxigenação no desempenho das empresas. A d. Promotora de Justiça, também cuidou dos protestos das requerentes, assinalando que são 332, em nome da Sharp do Brasil, e 40, em nome da Sharp S.A., agora dois pedidos de falência. A ocorrência de protestos, mesmo no trintídio que antecedeu o pedido inicial, não serve de fundamento para a concessão de tal benefício, pois "tem a virtude de evitar os efeitos mais deletérios da decretação da quebra comercial" (A.I. nº 176.963-1, em 3/9/92, 5ª Câm. Civil - T.J. v.u., relator Des. Márcio Bonilha). Assim, ainda que eventuais títulos tenham sido apresentados a protestos, mesmo assim é melhor a via da concordata, em que permanece íntegra a possibilidade de pagamento, do que a da falência, onde essa possibilidade se afigura mais problemática e mesmo neta. Assim, o disposto no artigo enumerado pelo M. P., fls. 5983-tem é 6, deve ter seu rigor abrandado, face ao próprio interesse dos credores. O pedido de falência, também por esse enfoque, não pode ser acolhido. Quanto à nomeação do comissário impõe-se ressaltar a impossibilidade de se ficar à mercê das exigências, contidas no art. 60 e parágrafos, c. c. o art. 161, ambos da Lei de Falcências, porquanto, com base em experiência forense, os maiores credores não têm interesse algum no exercício de tal encargo, pelo que é possível, submetendo-se ao princípio da economia processual nomear, desde logo, profissional especializado na área falimentar, com idoneidade moral para exercer, então, o cargo de comissário. Aliás, a preferência dessa nomeação possibilita o controle melhor da concordata por estar o magistrado mais próximo da pessoa do comissário dativo, destacando-se que essa imposição não trará prejuízo algum para a beneficiária da medida. Ademais, a Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negou provimento ao recurso do Agravo de Instrumento, sob o enfoque de que "superado está o entendimento jurisprudencial e doutrinário segundo o qual só é possível a nomeação de pessoa estranha após a terceira recusa de

credores sucessivamente nomeados. É que o cumprimento dessa formalidade inútil acarreta inadmissível demora no processamento da concordata, como se observa na prática, com graves prejuízos para os credores interessados" (LEX 152-181). Apoiando-se em tal entendimento proferido, conclui-se que não se pode criar obstáculos desnecessários ao andamento do feito na Vara. De outro lado, é essencial que fique consignado que a realização de perícia contábil seria necessária para o aprofundamento do estudo sobre a escrituração da requerente (fls.5981-entre 1,2,3), cuja oportunidade, porém, deve ser aguardada, pois, como apregoa o art.169, VI, c. c. o art.63, V, ambos da Lei de Falcências, cabe ao comissário "designar perito contador" para proceder ao exame da escrituração da impetrante. Afasta-se, pelo que ficou exarado, o parecer ministerial, acolhendo-se, nesta oportunidade, o requerimento das impetrantes. Ante o exposto, determinei o processamento da concordata preventiva impetrada por Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos, empresa sediada na Alameda Rio Claro nº 241, nesta Capital, e Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, cuja sede estatutária se localiza em Manaus, mas tem o seu principal estabelecimento nesta cidade, na Estrada do Campo Limpo nº 6.197, e em consequência, declaro suspensas as ações e execuções movidas contra as requerentes, desde que fundadas em crédito sujeito aos efeitos da mesma concordata, ressaltando que sobre as obrigações vencidas incidirão correção monetária, juros, estes fixados em 6% ao ano a partir do ajuizamento da demanda. E, no tocante às obrigações vencidas, será observado o disposto no parágrafo 1º, segunda parte, do art. 163 da Lei de Falcências. Sendo as duas empresas coligadas entre si e para não retardar mais o andamento do processo, nomeio comissário, como dativo, o Dr. WILLIAM LIMA CABRAL, com endereço na rua Tabatinguera nº 140, cj. 2006, nesta Capital, e que deverá ser intimado para o compromisso e deveres atinentes. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias aos credores que não constarem da lista nominativa, para que apresentem em Cartório as declarações e demais documentos justificativos de seus créditos. Publiquem-se os editais necessários, cumprindo-se as demais formalidades (art. 161, parágrafo 1º do Decreto Lei nº 7661/45, conforme resolução dada pela Lei nº 7274/84). Devem as concordatárias, por seus representantes legais, retirar os livros de Cartório em 05 (cinco) dias, juntando os balancetes até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido. Intimem-se. São Paulo, 28 de agosto de 2000. Virgílio de Oliveira Junior - Juiz de Direito. Lista nominativa dos credores quirográficos: Auto Elétrico Luizinho Ltda.: R\$ 175,00; Banco Itaú S.A.: R\$ 61.100,00; Bioquynol S/C Ltda.: R\$ 607,20; Bradesco Saúde Assistência S.A.: R\$ 47.833,23; Bradesco Saúde S.A.: R\$ 17.651,30; Broadcast Teleinformática Ltda.: R\$ 8.912,67; Dallas Rent a Car Ltda.: R\$ 93.665,97; Defender Seg. Emp. e Patrim. S/C Ltda.: R\$ 56.013,04; Digitalur Passagens e Turismo Ltda.: R\$ 530,78; Dipro Distribuidora de Produtos Ltda.: R\$ 92,00; Distribuidora de Bebidas Nilza: R\$ 227,60; Edmar Antonio do Nascimento Me.: R\$ 870,00; Elevadores Atlas S.A.: R\$ 5.923,93; Elite Vigilância e Segurança S/C: R\$ 52.391,17; Freeway Entregas Rápidas Ltda.: R\$ 224,17; Global One Comunicações Ltda.: R\$ 41.184,44; Gomaq Máquinas P/ Escritório Ltda.: R\$ 2.295,00; Gomes & Machado Terceirizações Ltda.: R\$ 17.064,11; Gp Guarda Patrimonial de S.Paulo S/C Ltda.: R\$ 859.209,88; Hannover Internacional Seguros S.A.: R\$ 952,30; Ideal Sistemas de Higiene Ltda.: R\$ 3.773,72; José Martins da Costa & Cia. Ltda.: R\$ 3.522,54; Leni Maria da Silva Franco: R\$ 65,00; New Book Encadernadora Ltda.: R\$ 160,00; Nutec Informática S.A.: R\$ 3.309,60; Orban Empreendimentos Imob. e Adm. Ltda.: R\$ 6.172,14; Peak Viagens e Turismo Ltda.: R\$ 1.555,00; Pefran Publicidade S/C Ltda.: R\$ 2.815,20; Pp Produtos Ind e Com. de Vidros Ltda.: R\$ 10.856,00; Pmt Serviços Empresariais Ltda.: R\$ 22.434,83; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais: R\$ 1.567,02; Posto de Serviços Jomar Ltda.: R\$ 397,30; Posto Pamplona Ltda.: R\$ 2.655,28; Promtel Comunicações S.A.: R\$ 359,57; Tct Ind. e Comércio Ltda.: R\$ 40.572,00; Vetti Informática Ltda.: R\$ 667,98; Wca Recursos Humanos Ltda.: R\$ 2.001,36; Wh Engenharia Sp Ltda.: R\$ 49.187,94; Sharp do Brasil S.A. Ind. Equip. Eletr.: R\$ 271.293.04,02; Sid Informática S.A.: R\$ 6.511.898,83; ZM do Brasil Ltda.: R\$ 1.963,58; A Crítica; Empresa Jornais Calderaro Ltda.: R\$ 413,92; A. A. de Oliveira: R\$ 512,40; A. F. Lemos: R\$ 738,07; A.M.G. Manutenção, Ind. Com. Trans. e Rep. Ltda.: R\$ 1.425,00; Appraisal Avaliações Engenharia: R\$ 14.700,00; A Prell Lav; Lavanderia e Tinturaria: R\$ 307,22; Armando Alberto Santarelli: R\$ 21,90; A.S.T. Aliança Serviços Técnicos Ltda.: R\$ 3.329,34; Associação Adventista Norte Brasil Pr: R\$ 297,19; A4 Comunicação Ltda.: R\$ 82.337,25; Aalborg Industries Ltda.: R\$ 153,68; Abimif; Assoc. Bras. da Ind. Mat. Fotográfico: R\$ 1.200,00; Acim Comércio e Manutenção Ltda.: R\$ 300,00; Adra Ind. Comércio Ltda.: R\$ 16.656,88; Aeromar Transportes Ltda.: R\$ 6.456,06; Aeronova Transportes Ltda.: R\$ 695,26; Aerosoft Cargas Aéreas Ltda.: R\$ 15.188,94; Agaprint Informática Ltda.: R\$ 3.650,00; Ailton José Lages Freitas: R\$ 76,00; Air Post Cargas e Encomendas Ltda.: R\$ 1.560,19; Albina Cons. e Serviços Técnicos Ltda.: R\$ 8.502,88; Alfatex Indústria e Comércio Ltda.: R\$ 3.667,20; Alfeu Olival Barreto: R\$ 2.751,30; Alg Derivados de Petróleo: R\$ 2.456,49; Algernio Manique Barreto e Cia. Ltda.: R\$ 25,00; Aliança Imobiliária Ltda.: R\$ 11.000,00; Alpha; Best Soldas da Amazônia Ltda.: R\$ 15.614,10; Alpha; Best Soldas Ltda.: R\$ 4.690,32; Amazon Ar. Refrigeração Ar Cond. Ltda.: R\$ 24.950,59; Amazon Ink Ind Prod. de Informática Ltda.: R\$ 4.981,00; American Chamber Commerce For Brazil Ltda.: R\$ 4.260,00; Ana Lúcia Prestes Sales da Silva: R\$ 320,00; Anderson Rodrigo Rodrigues Silva-Me.: R\$ 772,32; Araceli Papelaria e Presentes Ltda.: R\$ 747,70; Armazéns Gerais Colúmbia S.A.: R\$ 68.504,19; Arthur D. Little Ltda.: R\$ 56.921,68; Aspen/Informática Ltda.: R\$ 17.651,29; Assoc. Usuários Sap do Brasil: R\$ 2.000,00; Associação Bras. Gerência de Riscos: R\$ 1.002,45; Associação Educação do Homem de Amanhã: R\$ 680,00; Atlas Papelaria Ltda.: R\$ 70,20; Auiervo & Associados S/C: R\$ 3.785,84; Auto Posto Carvalho Comercial Ltda.: R\$ 6.620,45; Auto Pronto Ltda.: R\$ 1.136,04; Avxo Urgente Publicações Ltda.: R\$ 31,37; Avx Componentes da Amazônia Ltda.: R\$ 116.557,78; Ayca Com. Mats. Art. Gráf. Ltda.: R\$ 140,00; Banco Bradesco S.A.: R\$ 9.825,94; Base Esquadrias Metálicas Ltda.: R\$ 140,00; Bazar Centro Alternativa Ltda.: R\$ 248,44; Bce Brazilian Com. Ext. Ltda.: R\$ 1.222.218,62; Bradesco Saúde Assistência S.A.: R\$ 641.387,86; Bradesco Saúde S.A.: R\$ 201.787,16; Business Net do Brasil Ltda.: R\$ 199,31; Café Minas Rio Ltda.: R\$ 105,00; Café Utan S.A.: R\$ 80,00; Carlos Alberto C. Rodrigues: R\$ 1.310,50; Carmona Molas Industriais Ltda.: R\$ 1.161,15; Carrefour Com. e Ind. S.A.: R\$ 2.000,00; Casa Canarinho (Marivaldo P. dos Santos): R\$ 128,00; Cbi; Central Bras. de Informações S/C Ltda.: R\$ 1.800,00; Cce Componentes da Amazônia S.A.: R\$ 16.733,68; Cdd - Cobrança Direta à Distância Ltda.: R\$ 1.747,59; Centro de Tratamento Integ. Cor: R\$ 855,00; Chs Brasil Ltda.: R\$ 4.949,00; Cia. Vidriaria Santa Marina: R\$ 11.204,28; Cidade Com. e Representações Ltda.: R\$ 957,50; Clam Carga Aérea Ltda.: R\$ 2.402,15; Cios Com. de Periódicos Juríd. e Servs. Ltda.: R\$ 528,00; Club Sp: R\$ 2.567,35; Cognitiva Informática Ltda.: R\$ 2.879,61; Combate Com. e Serv. Téc. Espec. Ltda.: R\$ 1.845,00; Comercial Boina Ltda.: R\$ 174,65; Comercial de Água Mineral Itaigara Ltda.: R\$ 223,50; Compdisk Eletro; Eletrônica Ltda.: R\$ 753,71; Compumarket Consultoria e Sistemas Ltda.: R\$ 632.755,75; CompuSoftware Informática Ltda.: R\$ 1.837,00; Computer Associates do Brasil Ltda.: R\$ 68.047,20; Comsat Brasil Ltda.: R\$ 469.810,48; Conac Adm. de Imóveis Ltda.: R\$ 16.939,58; Cond. Empresarial Torre do Parque: R\$ 8.121,90; Cond. Center Emp. Champs Elysées: R\$ 903,92; Cond. Edifício Center Nove: R\$ 3.201,07; Condomínio Edifício Center Nove: R\$ 2.024,29; Conferro Comercial Ltda.: R\$

4.143,90; Confrio - Comércio e Refrigeração Ltda.: R\$ 1.711,50; Corret. Amazonense Câmbio Val. Mobil.: R\$ 4.852,68; Cpm Comun., Proc. e Mec. Autom. Ltda.: R\$ 9.496,97; Crisogema Ind. e Exportação Ltda.: R\$ 7.912,60; Cv Indústria e Com. Represeações Ltda.: R\$ 76,00; Cyntira de Arvorema Correia: R\$ 75,00; D. Rocha Lary de Vigilância Ltda.: R\$ 5.621,02; Dais Distribuidora de Automatos do Brasil Ltda.: R\$ 6.505,03; Daidigital Serviço Com. Ind. Ltda.: R\$ 35,50; Dallas Rent a Car Ltda.: R\$ 30.384,01; Dds Informática Ind. Com. Ltda.: R\$ 138,93; Dtel Deteditação Cons. Limpeza Ltda.: R\$ 2.963,02; Dedalus - Comércio e Sistema Ltda.: R\$ 367.900,00; Defender Seg. Emp. e Patrim. S/C Ltda.: R\$ 68.242,16; Delfinas da Amazônia Ind e Com. Ltda.: R\$ 918,00; Damage Com. e Manut. de Bombas e Poços Ltda.: R\$ 600,00; Dena & Cia Ltda.: R\$ 82,75; Depac Silk Ind. e Com. Ltda.: R\$ 13.445,34; Dial Data Informática e Assessoria Ltda.: R\$ 275,88; Digimil Serviços de Informática Ltda.: R\$ 1.031,60; Digitaltur Passagens e Turismo Ltda.: R\$ 54.468,17; Dinâmica Gráfica e Editora Ltda.: R\$ 110,00; Dirceu Alves da Silva: R\$ 5.303,60; Diretiva Papelaria e Informática Ltda.: R\$ 198,00; Distribuidora Barroso Ltda.: R\$ 520,95; D'Urli Art. Editoral S/C Ltda.: R\$ 3.850,00; Durável S.A.: R\$ 429.320,00; Edições Aduanearas Ltda.: R\$ 290,00; Editora Gazeta do Povo Ltda.: R\$ 196,16; Editora Revista dos Tribunais Ltda.: R\$ 795,00; Efeito Visual S/C Ltda.-Me: R\$ 224,00; Elétrica Santa Maria Ltda.: R\$ 1.049,64; Elevadores Sur S.A.: R\$ 2.083,64; Eliane Quirino de Souza: R\$ 740,00; Ellison Richard de Martins-Me: R\$ 275,64; Empil Peças e Máquinas Ltda.: R\$ 900,00; Empreendimentos Mobil. Morada Vir. Ltda.: R\$ 1.011,16; Empresa Aux. de Serviços Gerais do Paraná: R\$ 1.977,06; Empresa de Águas Embu Ltda.: R\$ 1.487,50; Empresa de Transp. Pajuçara Ltda.: R\$ 1.520,00; Empresa Trans Urb. P Alegre Treusur: R\$ 500,00; Engenharia Ind. Ltda.: R\$ 2.698,50; Ernesto dos Santos Cardoso: R\$ 118,75; Estúdio Pointer Ltda.: R\$ 32.666,75; Excel Consultoria de Imóveis S/C Ltda.: R\$ 10.360,32; Expr. Araçatuba Ltda.: R\$ 1.940,12; Expresso Jundiá São Paulo Ltda.: R\$ 19,57; Expresso Salomé Ltda.: R\$ 69,85; Fast Paper Service S/C Ltda.: R\$ 17.148,90; Fast Paper Service S/C Ltda.: R\$ 16.644,55; FASTER Air Express: R\$ 423,90; Federal Express Corporation: R\$ 5.848,64; Federal Express Corporation: R\$ 11.983,77; Federal Express: R\$ 167,30; Feed Back Assessoria em Recursos Humanos: R\$ 1.793,76; Fernotte Ferragens do Norte Ltda.: R\$ 336,00; Forjister Ind. e Com. Ltda.: R\$ 1.680,00; Forprint Com. e Serv. de Inf. Ltda.: R\$ 148,50; Freecar; International Serviços Ltda.: R\$ 4.869,80; Frio Sempre Refrigeração Ltda.: R\$ 450,00; Fucapi; Fund. Cent. de Qualid. Pesq. Inv. Tecn.: R\$ 57.657,90; Fund. Hospitais e Creches do Amazonas: R\$ 17.949,25; Fundação da Memória Republicana: R\$ 6.000,00; Fundação Don Cabral: R\$ 2.600,00; G.P.M. Transp. Especiais e Cargas Ltda.: R\$ 91.374,29; General Service Recursos Humanos Ltda.: R\$ 6.924,06; Gilberto Alexandre Augusti: R\$ 2.969,00; Gimba Suprimentos de Escr. e Informática Ltda.: R\$ 4.752,35; Giovanni Veículos, Peças e Aces. Ltda.: R\$ 2.787,51; Gk&B Ind. Comps. da Amazônia Ltda.: R\$ 77.223,33; GI Com. de Consultoria de Segurança e Med.; R\$ 209,50; Global One Comunicações Ltda.: R\$ 765.595,26; Gm System Com. e Informática Ltda.: R\$ 564,33; Gomaq Máquinas para Escritório Ltda.: R\$ 6.024,00; Gradiente Áudio e Vídeo Ltda.: R\$ 574.482,03; Grasy Gráfica e Editora Ltda.: R\$ 1.480,00; Gsi Serviços de Informática Ltda.: R\$ 4.832,52; Gsi Serviços de Informática Ltda.: R\$ 1.926,29; Hannover Internacional Seguros S.A.: R\$ 188.038,14; Hidrotécnica Assessoria e Análises S/C Ltda.: R\$ 228,13; High Value Technical Support Com. Serv. Ltda.: R\$ 889,00; High Value Technical Support Com. Serv. Ltda.: R\$ 3.805,00; Hitech Amazônia Ltda.: R\$ 2.143,20; Hitech Harnesses Ind. Com. Comps. Ltda.: R\$ 3.344,96; Hot Rod Serviços Automotobilísticos S/C Ltda.: R\$ 1.484,34; Ibm Brasil; Ind. Máqs. e Serviços Ltda.: R\$ 242.354,17; Ibm Brasil; Ind. Máqs. e Serviços Ltda.: R\$ 710.621,14; Ibm Brasil; Leasing Arréd. Merc. S.A.: R\$ 819.014,91; Ibm Brasil Ind. Máquinas e Serv. Ltda.: R\$ 1.612,07; IBM do Brasil Ind. Máq. Serv. Ltda.: R\$ 1.523.239,85; Ibm Global Services Ltda.: R\$ 1.677.092,59; Ictron Ind. de Component. Eletr. Ltda.: R\$ 464.211,25; Ictec Representações, Serviços e Com. Ltda.: R\$ 11.200,00; Ideal Sistemas de Higiene Ltda.: R\$ 7.676,54; Ifer da Amazônia Ltda.: R\$ 295.998,65; Ifer Estamp. e Ferram. Ltda.: R\$ 44.086,40; Importadora Oriental Ltda.: R\$ 1.622,20; Ind. de Papel Sovel da Amazônia Ltda.: R\$ 2.390,00; Industrias Filizola S.A.: R\$ 98,00; Indy Com. Imp. e Representação Ltda.: R\$ 313,04; Ingram Micro Brasil Ltda.: R\$ 5.683,00; Insight Eng. de Comun. e Marketing Ltda.: R\$ 30.000,00; Intercom; International Comércio e Repr. Ltda.: R\$ 3.963,50; Isopor Espumas Plast. Amazônia Ltda.: R\$ 335.711,21; Itd Transportes Ltda.: R\$ 335.947,85; J.L. Chiar Simão: R\$ 350,00; J.L. Oliva Pinto: R\$ 237,50; J.M. Pina Junior: R\$ 1.762,47; Japura Pneus Ltda.: R\$ 1.079,75; João de Paula Avelino: R\$ 689,58; Joaquim Antunes: R\$ 160,00; Jorma Ind. Comp. Eletrônicos Ltda.: R\$ 205.076,60; José Napoleão Soares e Silva: R\$ 4.445,02; Kalatec Imp. Com. e Rep. Ltda.: R\$ 2.568,00; Kriativa Cargas Expressas S.A.: R\$ 28.240,87; Laguna Transporte Téc. Resíduos Ltda.: R\$ 1.091,94; Lanilimp Descartáveis e Limpeza Ltda.: R\$ 156,80; Lar Antônio de Pádua: R\$ 709,86; Lex Editora S.A.: R\$ 1.508,00; Lion Cond. Edifício Saint Moritz: R\$ 2.532,24; Liderança Imóveis: R\$ 31,60; Limpadora e Pinturas Augusta Ltda.: R\$ 1.029,18; Livraria Concorde Com., Ind., Imp., Exp. Ltda.: R\$ 878,20; Livraria e Papelaria Modelo Ltda.: R\$ 245,99; Lms Pericias e Cálculos Sic Ltda.: R\$ 450,00; Lottite Brasil Ltda.: R\$ 8.000,00; Loja da Borracha Ltda.: R\$ 3.181,18; Lojas Brasileiras: R\$ 7.208,99; Ltd Transportes Ltda.: R\$ 34.476,23; Luckra Logística Ltda.: R\$ 81.171,03; Luiz Cesar Moura Menezes: R\$ 800,00; Ly; Free Eletrônica Ltda.: R\$ 2.305,00; Macksen Luiz do Rosário Filho: R\$ 320,00; Magazine Luiza S.A.: R\$ 2.500,00; Mapin Lojas de Departamentos S.A.: R\$ 5.089,00; Maqfuso Atacado de Parafusos Ferram. Ltda.: R\$ 660,00; Marcenaria e Vidraçaria Albiom Ltda.: R\$ 250,00; Marcus Vinicius Berço Coelho: R\$ 100,00; Maria da Conceição da Costa Moreira: R\$ 396,97; Maria da Glória Gomes D'oran: R\$ 3.201,74; Maria das Graças Silva: R\$ 1.461,04; Maria Dulce O. S. Penna: R\$ 4.034,42; Maria Lúcia Oliveira: R\$ 1.155,00; Maria V. Zadorosny: R\$ 2.008,00; Marialza de Araújo Coutinho: R\$ 272,00; Marília Pinto de Berredo Carneiro: R\$ 720,00; Markshop Armazéns Gerais Ltda.: R\$ 210.000,00; Markshop Armazéns Gerais Ltda.: R\$ 60.680,00; Martins Com. Serv. Distr. Ltda.: R\$ 4.000,00; Matronfer Distribuidora Eletrônica Ltda.: R\$ 225,40; Mci Comp. Ind. da Amazônia Ltda.: R\$ 170,00; Mcm Tecnologia Ltda.: R\$ 2.676,00; Mediterrâneo Eng. Projetos e Construções: R\$ 3.907,00; Mercadinho Irmãos Lima Ltda.: R\$ 200,00; Merivaldo Ferreira Damacena: R\$ 551,92; Metalúrgica Peggau Ind. e Com. Ltda.: R\$ 62.784,00; Microsiga Ass. Softw. Com. Decomp. Ltda.: R\$ 758,60; Milfrá Ind. Eletrônica Ltda.: R\$ 37.499,36; Mira Otm Transportes Ltda.: R\$ 25.053,58; Mks Transportes Especiais Ltda.: R\$ 1.211,39; Mlz Publicidade Ltda.: R\$ 18.635,15; Moore Formulários Ltda.: R\$ 16.720,22; Multiart Comunicação e Propaganda Ltda.: R\$ 2.000,00; Multibras Amazônia S.A.: R\$ 1.420.344,37; Multirent Locação de Bens Ltda.: R\$ 42.920,00; Nancy Lanegra: R\$ 193,80; New Service Emp. de Zeland. Patrim. S/C Ltda.: R\$ 1.738,20; Nhk Fastener do Br. Ind. e Com. Ltda.: R\$ 6.763,30; Nippon Express do Brasil; Transp. Intern. Ltda.: R\$ 489,20; Norg Transportes Ltda.: R\$ 10,78; Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.: R\$ 103.775,92; Oliveira Auto Peças Ltda.: R\$ 403,51; Oracle do Brasil Sistemas Ltda.: R\$ 68.044,83; Orion Comércio e Representações Ltda.: R\$ 420,00; Panasonic do Brasil Ltda.: R\$ 7.689,14; Pancon Indústria Gráfica Ltda.: R\$ 9.863,30; Parâmetro Administração e Serv. Ltda.: R\$ 19.950,02; Papelaria Moderna Ltda.: R\$ 203,20; Pedrosa Distribuidora Ltda.: R\$ 132,00; Philips da Amazônia S.A. Ind.: R\$ 6281,57; Philips do Brasil Ltda.: R\$ 155.865,00; Philips do Brasil Ltda.: R\$ 4.167.168,93; Philips Eletrônica do

Nordeste S.A.: R\$ 57.614,38; Pirelli Cabos S.A.: R\$ 27.274,22; Plásticos Manaus Ltda.: R\$ 12.718,44; Plastireal Ind. e Com. de Plásticos: R\$ 690,00; Plime Comps. Plásticos da Amaz. Ltda.: R\$ 7.314,84; Polisserv Sistemas de Hig. Serv. S/C Ltda.: R\$ 1.55,08; Póliosistemas de Hig. Serv. S/C Ltda.: R\$ 300,00; Posto Mirante Indústria e Comércio Ltda.: R\$ 2.576,12; Prática S/C Ltda.: R\$ 1.735,89; Práxis Serviços Gráficas Ltda.: R\$ 3.270,00; Price Waterhouse e Consultores: R\$ 2.700,00; Pricer 2.420.149,34; Pries Componentes da Amazônia Ltda.: R\$ 31.478,68; Print Center Com. Suprimentos P/ Inform. Ltda.: R\$ 318,70; Print On Servs. Reprográfico Ltda.: R\$ 16.843,09; Printer Ink do Brasil Ltda.: R\$ 1.367,50; Printer Solutions Brasil: R\$ 692,00; Produtos de Expediente Ltda.: R\$ 344,35; Profile Intern. Com. e Serv. Com.: R\$ 11.920,00; Profmag Com. de Máquinas Ltda.: R\$ 496,85; Promodal Logística e Transportes Ltda.: R\$ 7.275,11; Promtel Comunicações S.A.: R\$ 21,57; Proténica Comercial Ltda.: R\$ 288,00; Pse e Loc. de Mão-de-Obra Adm. Ltda.: R\$ 3.948,91; Publitas Comunicação Visual S/C Ltda.: R\$ 281.520,75; Quart Comercial e Industrial Ltda.: R\$ 733,00; Radial Transportes Ltda.: R\$ 74,56; Rct Componentes Eletrônicos Ltda.: R\$ 49.781,00; Rent One Ltda.: R\$ 774,00; Reprógl Com. Máq. Cópia Ltda.-Me: R\$ 419,08; Riberaf Com. Inst. Ar Condicionado Ltda.: R\$ 189,00; Ricargraf Gráfica e Editora Ltda.: R\$ 3.311,36; Rio Branco Com. e Ind. de Papéis Ltda.: R\$ 541,06; Rioquímica Indústria Química Ltda.: R\$ 394,60; Rivas de Melo & Cia. Ltda. - Me: R\$ 92,25; Roberto Bacellar Alves Lavor: R\$ 10.739,25; Rodofino Transportes Ltda.: R\$ 101,78; Rodoviário Ramos Ltda.: R\$ 1.107,43; Roque & Bezerra Ltda.: R\$ 4.462,20; Rpv da Amazônia Ltda.: R\$ 1.166,17; S W Tecnologia Ltda.: R\$ 6.205,50; Salazar C. Dias & Filhos Ltda.: R\$ 855,00; Samsung Sdi Brasil Ltda.: R\$ 6.465.056,65; Sandra Cristina Marzullo Pera: R\$ 320,00; São Geraldo de Viçação: R\$ 47,70; São Tarciso Artig Limp Bazar Ltda.-Me: R\$ 200,00; Sap Sist. Aplic. Prods. Proc. Dados Ltda.: R\$ 636.427,75; Sdb Cia. de Seguros Gerais: R\$ 68.696,44; Sebastião Vicente Mota S/C Ltda: R\$ 105,52; Sed Magna Distribuidora Ltda.: R\$ 4.365,66; Segurança do Trabalho Asses. e Treinam. S/C Ltda.: R\$ 660,00; Sharp Transportes e Armazéns Gerais Ltda.: R\$ 434.050,00; Siemens Eletroeletrônica S.A.: R\$ 82.622,29; Silibras; Silicones da Amazônia Ltda.: R\$ 9.536,00; Softek Consultoria Ltda.: R\$ 95.826,66; Solange Veríssimo das Neves: R\$ 225,00; Spp Agaprint Ltda. Ind. e Com. Export.: R\$ 304,00; Siligraf Artes Gráficas Ltda.: R\$ 2.269,89; Sik Informática Áudio e Vídeo Ltda.: R\$ 16.416,00; Sucusu; Soc. Usuário Inf. Telecom.: R\$ 285,00; Sun Microsystems Brasil Ind. Com. Ltda.: R\$ 19.384,04; Supracopy Comércio e Serviço Ltda.: R\$ 50,00; Supriline Informática Ltda.: R\$ 120,00; T. Loureiro Ltda.: R\$ 634,40; Tapecom; Microf. e Proc. de Dados: R\$ 1.171,52; Techware Inf. Comércio e Serviços Ltda.: R\$ 16.377,60; Tecnoarg Com. e Serv. Ltda.: R\$ 17.152,89; Termotécnica da Amazônia Ltda.: R\$ 44.965,54; Tipiti Transportes Com. e Repres.: R\$ 2.585,94; Tok Limp. Ind. e Comércio Ltda.: R\$ 76,60; Traduções Joanita Haimel S/C Ltda.: R\$ 180,54; Transco Empreendimentos Ltda.: R\$ 26.600,00; Tranexpress Ltda.: R\$ 12,97; Transcortec da Amaz. Ind. e Com. Ltda.: R\$ 30.268,49; Transmac; Transporte Intermodal Ltda.: R\$ 1.045.669,49; Transp Modular Ltda.: R\$ 80,94; Transportadora Continental Ltda.: R\$ 29.276,38; Transportes Rodrigo: R\$ 1.140,00; Transportes Bertolini Ltda.: R\$ 782.206,60; Transportes e Serviços Bary Ltda.: R\$ 600,00; Transvale Transp. de Cargas e Encomendas Ltda.: R\$ 411.780,56; Trindade e Dias Ltda.: R\$ 2.411,06; Troppo Qualidade Comércio e Repres. Ltda.: R\$ 1.384,00; Tsl Coop. Tecnologia, Sist. Legis. Ltda.: R\$ 2.957,63; Tsl Tecnologia Sist. Leg. Ltda.: R\$ 40.413,85; U.S.G. Campos & Cia. Ltda.: R\$ 26,95; Ullysses Cruz: R\$ 800,01; Unichemicals Indústria e Comércio Ltda.: R\$ 1.792,23; Valenzuela & Valenzuela: R\$ 223,26; Vasp Viação Aérea S.A.: R\$ 114,16; Veneza Prest. de Serv. Ltda.: R\$ 5.300,38; Vetti Informática Ltda.: R\$ 18.030,30; Videolar S.A.: R\$ 279,00; W/Brasil Publicidade Ltda.: R\$ 64.000,00; Wca Recursos Humanos Ltda.: R\$ 5.458,57; Wca Recursos Humanos Ltda.: R\$ 19.882,43; Wilson Logistics do Brasil Ltda.: R\$ 265.050,16; Witel Com. e Serv. em Inf. e Comum. Ltda.: R\$ 220,00; Xerox do Brasil Ltda.: R\$ 4.966,38; Xerox do Brasil Ltda.: R\$ 13.129,35; Xtrasource do Brasil Ltda.: R\$ 18.292,75; Zelar Administração de Serviços Ltda.: R\$ 861,38; Philips do Brasil Ltda.: R\$ 48.546.131,56; União de Bancos Brasileiros S.A.: R\$ 32.124.966,21; Sansung da Amazônia Ltda. (Citibank): R\$ 1.150.137,72; Banco de Crédito Nacional S.A.: R\$ 6.191.116,55; Banco Bnl do Brasil S.A.: R\$ 449.926,94; Banco Bba Creditanstalt S.A.: R\$ 3.405.757,65; Banco Bradesco S.A.: R\$ 38.536.957,95; Banco Barclays e Galicia S.A.: R\$ 14.320.922,62; Banco Boa Vista Interatlântico S.A.: R\$ 13.587.928,14; Banco Bozano Simonsen S.A.: R\$ 41.941.231,70; Banco Fenicia S.A.: R\$ 2.465.276,10; MultiBanco S.A.: R\$ 17.214.670,57; Banco Schahin S.A.: R\$ 10.294.521,98; Banco V.R. S.A.: R\$ 916.439,78; Banco Triângulo S.A.: R\$ 329.648,56; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.: R\$ 495.260,00; Banco Sogeral S.A.: R\$ 16.897.783,13; Banco Banque Nationale de Paris Brasil S.A.: R\$ 9.080.995,55; Kbc Bank N.Y.: R\$ 20.329.204,70; Banco de La Provincia de Buenos Aires: R\$ 2.713.209,35; Banco Safra S.A.: R\$ 5.913.012,80; Banco Bilbao Viscaya S.A.: R\$ 5.913.563,45; Siemens: R\$ 164.802,92; Philips Export B.V.: R\$ 444.719,92; Sgs Thonson Micro Inc.: R\$ 23.782,92; Ando Trading Co. Ltd.: R\$ 34.699,52; S.M.K. Co.: R\$ 8.056,27; Sharp Material Corp.: R\$ 6.221,99; Sankyo Seiki: R\$ 77.767,56; Sharp Electronics: R\$ 68.365,73; Tayo Electronics Co.: R\$ 48.777,87; Electrovert Usa Corporation: R\$ 872,04; Rohm Electronics Usa: R\$ 12.025,26; Vitrohm Portuguesa Resist. Elect. Ltda.: R\$ 5.007,34; Yjc Corporation: R\$ 15.024,60; Kamaya Electric Co. Ltd.: R\$ 13.701,15; Electel Electronics: R\$ 10.735,25; Seoul Electronics & Relecon Co. Ltd.: R\$ 245.649,56; Nec Corporation: R\$ 100.974,01; Jin Corporation: R\$ 139.848,50; Wonil Co. Ltd.: R\$ 79.148,87; Littelfuse Triad Electric Co.: R\$ 17.906,47; Lg Electronics Inc.: R\$ 199.249,98; Dae Durk Sang Co. Ltd. / J.K Korea: R\$ 70.537,04; Yeonho Electronics: R\$ 4.917,02; Asahi Neiki Co. Ltd.: R\$ 6.721,26; Orient Co. Ltd.: R\$ 70.578,73; Fairchild C/ Nat. Se.: R\$ 13.318,44; Fagor Eletrônica: R\$ 8.492,92; Orion Electric: R\$ 56.222,82; Pihner Nacasa: R\$ 3.639,82; Woonjin Hanbel Inc.: R\$ 10.281,25; Shin; Nichi Electronics: R\$ 86.373,34